

base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007, que por encontrar razão acompanho e evidencio.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6 CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando **a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC- 011/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, no exercício

de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Herminio Benjamim Hespanhol na forma do art. 80, II²³ da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES.

1.2 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Mantenópolis, das ocorrências registradas na ITC 4865/2023-4, nos seguintes termos:

- 3.2.1 da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- 3.3.1 da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, sobre a necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
- 3.5.4 das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
- 3.6.1 da ocorrência registrada neste tópico sobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado à execução de despesas de caráter continuado contempladas pelo plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.1 do RT 374/2022-4, peça 73 destes autos);

²³ II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

- 9.2 da necessidade de comunicar ao gestor responsável pelo IPASMA quanto ao registro indevido dos créditos previdenciários do Instituto na conta contábil 1.2.1.1.04.00 – Dívida Ativa Tributária, tendo em vista que o registro dos créditos previdenciários do Instituto deve ser efetuado na conta contábil 1.2.1.1.06.00 – Créditos Previdenciários do RPPS, conforme estabelece o PCASP 2021, evitando assim que os balanços do Instituto e do Município se apresentem em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, passando a representar de forma fidedigna as contas municipais (subseção 4.2.3.1 do RT 231/2023-1).

1.3 Recomendar ao Poder Executivo do Município de Mantenópolis que:

- Sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais.
- sejam tomadas as medidas indispensáveis para tornar possível a plena atuação do Controle Interno e a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o Parecer Técnico desta Unidade (Res. TCEES 227/2011) e demais referencias legais;

1.4 Dar ciência aos interessados;

1.5 Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/02/2024 - 6^a Sessão Ordinária da 2^a Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretaria das Sessões